

RESOLUÇÃO N.º 213, DE 5 DE NOVEMBRO DE 1993.

Estabelece ajuda de custo para o Vereador que resida distante da sede do Município e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 80, I, "d", da Resolução 195, de 25.11.1992, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ela, em seu nome, sanciona a seguinte Resolução:

Art. 1º O Vereador que resida distante da sede do Município receberá, mensalmente, ajuda de custo para a cobertura de despesas com transportes, alimentação e pousada, nos termos desta Resolução.

§ 1º O valor da ajuda de custo tem como base de cálculo a remuneração devida por cada reunião ordinária, observada a seguinte proporção:

I - ao Vereador que resida a uma distância superior a 35 Km e inferior a 55 Km, 10% (dez por cento);

II - ao Vereador que reside a uma distância superior a 55 Km e inferior a 75 Km, 12% (doze por cento);

III - ao Vereador que reside a uma distância superior a 75 Km e inferior a 95 Km, 14% (quatorze por cento);

IV - ao Vereador que resida a uma distância superior a 95 Km, 16% (dezesesseis por cento).

§ 2º O pagamento da ajuda de custo, calculado para cada reunião ordinária realizada durante o mês e do qual se deduzirão as faltas, corresponderá ao comparecimento efetivo do Vereador e à participação nas votações.

Art. 2º Para a concessão do benefício de que trata o artigo anterior, deverá o Vereador apresentar à Secretaria Geral da Câmara declaração em que indique o local, a região e a distância a que reside a sede do Município.

Parágrafo único. Constitui obrigação do Vereador beneficiário informar a Secretaria Geral da Câmara, em tempo hábil, qualquer ato ou fato que dê causa à perda de sua condição,

especialmente a relativa a mudança de residência, sob pena de falta de decoro parlamentar, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º A ajuda de custo será paga mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 4º Não será concedida ajuda de custo ao Vereador licenciado, afastado do exercício do mandato ou que tenha sofrido a condenação prevista no art. 55 da Resolução 192, de 25 de novembro de 1992.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta do elemento de despesa 01010101001-3111 - do Gabinete e Secretaria da Câmara.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor ao primeiro dia do mês subsequente à sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, e ainda a Resolução 096, de 11 de março de 1986.

Dado no palácio José Vieira Machado, aos 5 dias do mês do novembro de 1993.

VEREADORA ANTONIA ZELY DA COSTA
Presidente

VEREADOR ADELSON JOSÉ DA SILVA
1º Secretário